



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 1.010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece normas de incentivo ao desenvolvimento da avicultura e suinocultura no Município de Coronel Pilar.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para concessão do subsídio de que trata esta lei, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Avicultura e Suinocultura de corte e postura, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a construção e ampliação de benfeitorias nas propriedades rurais do Município, buscando o melhoramento e aumento da produção de aves e suínos.

Parágrafo Único. Somente terá direito ao subsídio a construção ou ampliação que apresente área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 3º. Para se beneficiar dos incentivos previstos na presente Lei, os produtores rurais deverão apresentar um requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- II. Escritura pública de propriedade de área de terra (própria ou por contrato de arrendamento, parceria agrícola ou comodato) na qual será construído ou ampliado o investimento e talão de produtor rural no nome do beneficiado junto ao Município de Coronel Pilar;
- III. Cópia do cálculo de viabilidade econômica do empreendimento assinado por técnico responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV. Cópia da licença de instalação fornecido pelo órgão responsável (Município ou FEPAM).

Art. 4º. O subsídio a ser concedido pelo Município por núcleo habitacional será de até:

Área a ser construída	Valor Máximo do Subsídio
200 m ² até 499 m ²	R\$ 10.000,00
500 m ² até 1.199 m ²	R\$ 20.000,00
1.200 m ² até 1.999 m ²	R\$ 30.000,00
Acima de 1.999 m ²	R\$ 45.000,00

Art. 5º. O subsídio servirá apenas para custeio de materiais necessários a execução da melhoria, desde que não estejam abrangidos pela Lei Municipal nº 795/2018, bem como os equipamentos pecuários necessários à respectiva produção.

Parágrafo Primeiro. O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos do art. 3º.

Parágrafo Segundo. Os gastos deverão ser comprovados através de nota fiscal onde esteja discriminado o material ou equipamento, a quantidade e o valor. O setor de Engenharia do Município terá o prazo de 15 dias para realizar a vistoria técnica e a avaliação dos documentos apresentados.

Parágrafo Terceiro. Após aval do engenheiro, o Conselho Municipal de Agricultura se reunirá para apreciar os documentos apresentados e votar, aprovando ou não a liberação do subsídio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada.

Parágrafo Quarto. Aprovando o subsídio na forma requerida, o Município terá 30 (trinta) dias para repassar diretamente ao interessado o valor a que faz jus, observado o limite previsto no art. 4º, firmando-se documento comprobatório do subsídio. Não sendo aprovado, será arquivado o expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quinto. Todo o procedimento será executado conjuntamente, a fim de formar processo próprio e individual de cada concessão.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrão na seguinte dotação orçamentaria.

II – ORGÃO 06 – SEC AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Atividade 2604 – Manutenção de atividade incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios Financeiros e Pessoas Físicas

3.3.90.48.01.00 – Auxílio a Pessoa Física R\$ 100.000,00.

Parágrafo Primeiro. O valor constante no caput deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme exigir a demanda.

Parágrafo Segundo. O gasto estimado em cada ano de vigência desta Lei, será definido por Decreto Municipal, respeitando o valor máximo contido no art. 6º.

Art. 7º. O subsídio será concedido apenas uma vez durante a vigência desta Lei e por núcleo habitacional.

Art. 8º. Farão jus ao benefício as obras concluídas a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9. Os pedidos para concessão do subsídio deverão ser protocolados até a data máxima de 15 de novembro de 2024, para concessão dentro do prazo de vigência desta lei.

Art. 10. As situações não previstas nesta lei serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 11. Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda